



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI N°. 3263 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autógrafo n°. 80/09, Substitutivo n°. 01 ao Projeto de Lei n°. 100/09, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Dispõe sobre o restabelecimento da vigência, na íntegra, da Lei n°. 2.653, de 09 de março de 2005, revogada pela Lei n°. 2.951, de 26 de junho de 2007, que regulamenta a implantação de postos revendedores de combustíveis, no Município de Ubatuba.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica restabelecida, na íntegra, a partir da publicação desta Lei, a vigência da Lei n°. 2.653, de 09 de março de 2005, que regulamenta a implantação de postos revendedores de combustíveis automotivos (postos de gasolina), no Município de Ubatuba, revogada pela Lei n°. 2.951, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. Revoga-se a Lei n°. 2.951, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 30 de novembro de 2009.

Ricardo Cortes - DEM  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 3264 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autógrafo nº. 101/09, Projeto de Lei nº 124/09, Vereador Ricardo Cortes)

Fl. nº 03

Proj. Lei nº 124/09

Dispõe sobre a criação da Semana do Legislativo Municipal de Ubatuba e dá outras providências.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Legislativo Municipal de Ubatuba, a ser comemorada, anualmente, na semana coincidente ao Dia do Vereador, 1º de outubro.

**Art. 2º** A semana a que se refere o artigo anterior destina-se:

- I - à valorização das funções institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba;
- II - à aproximação da Câmara Municipal de Ubatuba com a sociedade;
- III - ao fortalecimento institucional e regimental da Câmara Municipal de Ubatuba.

**Art. 3º** Utilizar-se-á, dentre outros, dos seguintes expedientes para se atingir os objetivos propostos no art. 2º:

- I - promoção de debates entre a Câmara Municipal e a sociedade civil organizada, as instituições de ensino, públicas e privadas, e demais Poderes de quaisquer unidades federativas;
- II - encaminhamento de sugestões da sociedade civil para o melhor funcionamento do Legislativo Municipal;
- III - apontamento de propostas e ações da sociedade civil aos parlamentares para apresentação de proposições normativas;
- IV - debates a cerca de questões institucionais e regimentais da Câmara Municipal;
- V - palestras e cursos sobre temas relacionados à rotina do Legislativo.

**Art. 4º** Deverá ser designada, por ocasião da designação das outras comissões, também a Comissão Organizadora da Semana do Legislativo Municipal de Ubatuba.

**Parágrafo Único.** A referida Comissão elaborará o planejamento para os trabalhos da "Semana do Legislativo", a ser apresentado à Câmara para deliberação, até o último dia útil do mês de agosto de cada ano.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 1º de dezembro de 2009.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.